



Ministério da Saúde

FIOCRUZ - PARANÁ
Instituto Carlos Chagas

PREGÃO ELETRÔNICO
INSTITUTO CARLOS CHAGAS – ICC – FIOCRUZ - PR
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2016
(Processo Administrativo nº 25028.000064/2015-18)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Instituto Carlos Chagas – FIOCRUZ-PR, por meio do Serviço de Administração de Materiais, sediado na Rua Prof. Algacyr Munhoz Mader, 3775, Bloco C, Campus TECPAR, CEP: 81350-010, CIC, Curitiba – PR, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e nº 02, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: **09 / 05 / 2016**

Horário: **09:00 horas**

Local: **Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br**

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de Manutenção Preventiva, Corretiva e de Fornecimento de Peças, sem dedicação exclusiva de mão de obra, para o elevador marca RAYS de uso misto (pessoas e cargas), capacidade para 900 kg (12 passageiros) e com 03 (três) andares de parada; instalado nas dependências do Instituto Carlos Chagas – FIOCRUZ/PR, com fornecimento de todos os insumos necessários, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O objeto será dividido em 03 (três) itens, em 1 (um) grupo único, conforme tabela constante do Termo de Referência (Anexo I), devendo os licitantes oferecer proposta para todos os itens que o compõem, observando que, para o item 3, o valor proposto deve ser igual ao limite anual máximo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). O licitante deve observar que o valor das peças referente ao item 3 da tabela abaixo não deve ser alterado para fins de formulação de lances e propostas. Em caso de alteração deste valor, a proposta será desclassificada.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 25201/254420

Fonte: 6151000000

Programa de Trabalho: 10.122.2115.2000.0033

Elemento de Despesa: 3339039

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.



Ministério da Saúde

FIOCRUZ - PARANÁ
Instituto Carlos Chagas

3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. A participação neste Pregão é exclusiva a microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no § 3º do artigo 8º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados indicados no item acima:

4.2.1. proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.3. que estejam reunidas em consórcio;

4.3. Também é vedada a participação de:

4.3.1. entidades empresariais estrangeiras;

4.3.2. quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

4.4. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

4.5. Como condição para participação no Pregão, a entidade de menor porte deverá declarar:

4.5.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

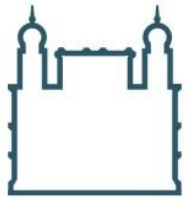
4.6. Deverá assinalar, ainda, “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.6.1. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

4.6.2. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.6.3. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4.6.4. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.



Ministério da Saúde

FIOCRUZ - PARANÁ
Instituto Carlos Chagas

5. DO ENVIO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

5.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

5.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.6.1. Valor TOTAL (para 12 meses de serviços de manutenção) para o item 1, grupo 1;

5.6.2. Valor TOTAL (para 50 horas de atendimento) para o item 2, grupo 1;

5.6.3. Valor TOTAL (equivalente a exatamente R\$ 5.000,00) para o item 3, grupo 1;

5.6.4. Descrição detalhada do objeto:

5.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

5.9. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, o licitante deverá incluir, no campo das condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente à contribuição prevista no art. 18-B da Lei Complementar n. 123, de 2006.

5.10. Quando se tratar de cooperativa de serviço, o licitante preencherá, no campo condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente ao percentual de que trata o art. 22, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24.07.91, com a redação da Lei nº 9.876, de 26.11.99, no art. 72 da Instrução Normativa/RFB Nº 971, de 13 de novembro de 2009 (DOU 17.11.2009).

5.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.



Ministério da Saúde

FIOCRUZ - PARANÁ
Instituto Carlos Chagas

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.7.1. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos.

6.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.10. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.11. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

6.12. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

6.14. Ao presente certame não se aplica o sorteio como critério de desempate. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação das propostas pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

7.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.3. Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

7.5. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.



Ministério da Saúde

FIOCRUZ - PARANÁ
Instituto Carlos Chagas

7.6. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo mínimo de 02 (duas), sob pena de não aceitação da proposta.

7.7.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.10. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.10.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

8.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

8.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.2. O Pregoeiro, então, consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica e à regularidade fiscal e trabalhista, conforme disposto nos arts. 4º, *caput*, 8º, § 3º, 13, 14 e 43 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

8.2.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.2.2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das



Ministério da Saúde

FIOCRUZ - PARANÁ
Instituto Carlos Chagas

microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.3. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, nas condições seguintes:

8.4. Habilitação jurídica:

8.4.1.No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4.2.Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br;

8.4.3.No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.4.No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.4.5.No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

8.4.6.No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

8.4.7.Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.4.8.Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.5. Regularidade fiscal e trabalhista:

8.5.1.prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.5.2.prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.5.3.prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.5.4.prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.6. A título de qualificação econômico-financeira, também deverá ser apresentada certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

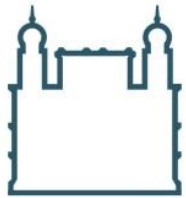
8.7. O licitante detentor do menor preço deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.



Ministério da Saúde

FIOCRUZ - PARANÁ
Instituto Carlos Chagas

- 8.8. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:
- 8.8.1. Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), em plena validade;
 - 8.8.1. Comprovação de capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT), expedida pelo Conselho regional de Engenharia e Agronomia - CREA da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do (s) responsável (is) técnico (s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da execução do contrato, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), relativo à execução de serviços de manutenção em elevadores.
 - 8.8.2. O (s) profissional (is) acima elencado(s) deverá(ão) pertencer ao quadro permanente da licitante, na data da assinatura do contrato, entendendo-se como tal, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor, o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social e o prestador de serviços com contrato escrito firmando com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se saque vencedor do certame.
- 8.9. Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação:
- 8.9.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;
 - 8.9.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI;
 - 8.9.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
 - 8.9.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;
 - 8.9.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
 - 8.9.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
 - 8.9.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- 8.10. O licitante enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 8.11. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo de 02 (duas) horas após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do fac-símile (41) 3316-3267 ou do e-mail licitacao.icc@fiocruz.br. Posteriormente, os documentos serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de 05 (cinco) dias, após encerrado o prazo para o encaminhamento via funcionalidade do sistema (upload), fac-símile (fax) ou e-mail.



Ministério da Saúde

FIOCRUZ - PARANÁ
Instituto Carlos Chagas

8.12. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.12.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.13. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, o licitante será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.14. A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

8.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.16. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.17. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

9. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

9.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

9.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

9.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

9.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

9.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal, conforme modelo apresentado no Anexo IV.

10.1.2. apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.

10.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.



11. DOS RECURSOS

11.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DO TERMO DE CONTRATO

13.1. Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, cuja vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disciplinado no contrato.

13.2. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta "on line" ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

13.2.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

13.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite do adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

13.4. O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.



Ministério da Saúde

FIOCRUZ - PARANÁ
Instituto Carlos Chagas

14. DO REAJUSTE

14.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato, anexo a este Edital.

15. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

16.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 05 (cinco) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

17.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

17.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

17.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

17.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

17.6. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

17.6.1. não produziu os resultados acordados;

17.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

17.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

17.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.



Ministério da Saúde

FIOCRUZ - PARANÁ
Instituto Carlos Chagas

17.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

17.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

17.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

17.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.14.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 18.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 18.1.2. apresentar documentação falsa;
- 18.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 18.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 18.1.5. não manter a proposta;
- 18.1.6. cometer fraude fiscal;
- 18.1.7. comportar-se de modo inidôneo;



Ministério da Saúde

FIOCRUZ - PARANÁ
Instituto Carlos Chagas

18.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

18.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

18.3.1. Multa de 05 % (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

18.3.2. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

18.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

18.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

18.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

19.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

19.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao.icc@fiocruz.br, pelo fax (41) 3316-3267 ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Prof. Algacyr Munhoz Mader, 3775, bloco C – Cidade Industrial – Curitiba – PR – CEP 81.350-010, seção Secretaria Executiva.

19.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

19.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

19.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

19.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

20.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



Ministério da Saúde

FIOCRUZ - PARANÁ
Instituto Carlos Chagas

20.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.icc.fiocruz.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rua Prof. Algacyr Munhoz Mader, 3775, bloco C – Cidade Industrial – Curitiba – PR – CEP 81.350-010, seção Secretaria Executiva, nos dias úteis, no horário das 09:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

20.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 20.10.1. ANEXO I – Termo de Referência;
- 20.10.2. ANEXO II – Plano de Manutenção Preventiva;
- 20.10.3. ANEXO III – Modelo de Declaração de Vistoria;
- 20.10.4. ANEXO IV – Modelo de Proposta de Preços;
- 20.10.5. ANEXO V – Minuta de Contrato.

Curitiba, 19 de abril de 2016

Assinatura da autoridade competente



Ministério da Saúde

FIOCRUZ - PARANÁ
Instituto Carlos Chagas

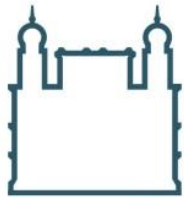
ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA
INSTITUTO CARLOS CHAGAS – ICC / FIOCRUZ - PR
PREGÃO Nº 14/2016
(Processo Administrativo nº 25028.000064/2015-18)

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de Serviços de Manutenção Preventiva, Corretiva e de Fornecimento de Peças, sem dedicação exclusiva de mão de obra, para o elevador marca RAYS de uso misto (pessoas e cargas), capacidade para 900 kg (12 passageiros) e com 03 (três) andares de parada; instalado nas dependências do Instituto Carlos Chagas – FIOCRUZ/PR, com fornecimento de todos os insumos necessários; conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de publicação, podendo ser prorrogável por iguais e sucessivos períodos, através de termo aditivo, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no artigo 57, inc. II da Lei 8.666/1993.

1.2. O objeto será dividido em 03 (três) itens, em 1 (um) grupo único, conforme tabela abaixo, devendo os licitantes oferecer proposta para todos os itens que o compõem, observando que, para o item 3, o valor proposto deve ser igual ao limite anual máximo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme tabela abaixo:

Grupo	Item	Descrição/Especificação	Valor Máximo Anual (R\$)
1	1	Serviços de Manutenção Preventiva, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de todos os insumos necessários, para o elevador marca RAYS de uso misto (pessoas e carga), capacidade para 900 kg (doze passageiros) e com 03 (três) andares de parada instalado nas dependências do Instituto Carlos Chagas – FIOCRUZ/PR.	5.160,00
	2	Fornecimento de 50 (cinquenta) horas de atendimento de Manutenção Corretiva, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de todos os insumos necessários, durante o período de vigência do contrato, para o elevador da marca RAYS de uso misto (pessoas e carga), capacidade para 900 kg (doze passageiros) e com 03 (três) andares de parada instalado nas dependências do Instituto Carlos Chagas – FIOCRUZ/PR.	900,00
	3	Fornecimento de peças e materiais de reposição até o valor limite anual de R\$ 5.000,00 para o elevador da marca RAYS de uso misto (pessoas e carga), capacidade para 900 kg (doze passageiros) e com 03 (três) andares de parada instalado nas dependências do Instituto Carlos Chagas – FIOCRUZ/PR.	5.000,00
		VALOR TOTAL (R\$)	11.060,00



Ministério da Saúde

FIOCRUZ - PARANÁ
Instituto Carlos Chagas

1.3. O pagamento dos serviços de manutenção preventiva previstos no item 1 da tabela acima será efetuado em parcelas mensais fixas.

1.4. O pagamento do serviço de fornecimento de horas de atendimento de manutenção corretiva do referido Elevador, previsto no item 2 da tabela acima, por ser um valor estimado, somente será realizado quando comprovado o fornecimento. O valor pago será o equivalente ao custo das horas de serviço prestadas, até o limite máximo anual de 50 (cinquenta) horas.

1.5. O valor para fornecimento de peças e materiais previsto no item 3 da tabela acima trata-se de previsão de gasto. O pagamento será efetuado mensalmente, em conjunto com o pagamento mensal dos serviços prestados, quando comprovado o fornecimento, conforme critérios estabelecidos no subitem 6.2 deste Termo de Referência, até o valor máximo anual de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

1.5.1. O limite acima citado, refere-se ao fornecimento de quaisquer peças e materiais necessárias para manter o equipamento em plenas condições de funcionamento, incluindo todos os componentes do sistema de tração e do sistema de comando, inclusive painel de controle.

1.6. Conexão entre a contratação e o planejamento existente:

A contratação do serviço está prevista no Planejamento Anual da unidade, na seguinte programação:

Programa: 10.122.2115.2000.0033

Ação: 2000

Setor: Infraestrutura

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Os serviços a serem contratados têm por objetivo manter a integridade e o bom funcionamento do elevador de uso misto (pessoas e cargas) da marca RAYS instalado nas dependências do Instituto Carlos Chagas – FIOCRUZ/PR, com rigorosa observação dos padrões de segurança recomendáveis para a sua utilização, zelando pela confiabilidade no seu uso e segurança das pessoas e cargas que nele transitam.

2.2. A manutenção preventiva periódica dos equipamentos de elevador prediais, além de ser recomendada pelos fabricantes, é estabelecida pela Prefeitura de Curitiba através da Lei Municipal 11.095/2004, que estabelece que todos os condomínios, residenciais ou comerciais, mantenham contrato de conservação e manutenção para os elevadores existentes com empresas que possuam profissional responsável cadastrado no CREA e que a manutenção dos equipamentos deve ser feita conforme orientação do fabricante. A empresa responsável deve fornecer ao síndico/administrador da edificação a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) onde conste o prazo de validade da manutenção e demais informações exigidas pelo CREA, além do Certificado de Funcionamento que poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo órgão competente, COSEDI (Comissão de Segurança Distrital, órgão de fiscalização ligado à Secretaria Municipal de Urbanismo e à Defesa Civil).

Conforme indicado na Lei Municipal 4.591/1964, é obrigatória a inspeção anual dos equipamentos de instalação dos elevadores, sendo o síndico/administrador o responsável pela contratação da empresa que fará a manutenção dos equipamentos do elevador.

Todas as instalações devem ser executadas, projetadas e calculadas, visando a segurança, higiene e conforto dos usuários, de acordo com as disposições da Lei Municipal 11.095/2004 e das normas técnicas oficiais vigentes da ABNT e legislação específica.

2.3. A realização de serviços dessa natureza exige a intervenção de profissionais especializados, inexistentes no quadro funcional deste órgão. A confiabilidade e segurança deste equipamento são diretamente afetadas pelo estado de conservação do mesmo, o que vem a reforçar a necessidade de contratação de pessoas qualificadas, provendo instalações adequadas e seguras ao ambiente de trabalho.



Ministério da Saúde

FIOCRUZ - PARANÁ
Instituto Carlos Chagas

2.4. O Pregão será realizado em 01 (um) grupo, composto por itens relativos aos gastos de manutenção preventiva, corretiva e fornecimento de peças, pautando-se pelo disposto no art. 3º da IN SLTI/MPOG nº 02/2008.

2.5. Diante do exposto, este órgão pretende contratar serviços de manutenção e fornecimento de peças de forma global, pois se torna mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, por manter a qualidade do serviço, haja vista que o gerenciamento permanece todo o tempo a cargo de um mesmo administrador. Nesse ponto, as vantagens seriam o maior nível de controle pela Administração na execução dos serviços; harmonia do funcionamento do ambiente operacional, evitando-se incompatibilidades que poderiam advir da contratação individual dos serviços; maior interação entre as diferentes fases do objeto deste processo; maior facilidade no cumprimento do cronograma preestabelecido e na observância dos prazos, concentração da responsabilidade pela execução em uma só pessoa jurídica e concentração da garantia dos resultados.

2.6. A sistemática de reposição de peças, justifica-se em razão da inviabilidade prática de planejamento, aquisição, armazenamento e controle de centenas de itens, que poderiam nem ser utilizados em sua totalidade, objetivando com isso, prestigiar os princípios da eficiência e economicidade.

2.6.1. A não-utilização dessa sistemática exigiria que a Administração efetuasse procedimento de compra cada vez que necessitasse da substituição imediata de uma peça ou material não disponível no estoque. Como o procedimento de licitação para a compra de materiais exige o cumprimento de diversas fases, o que demanda tempo, haveria muitas ocasiões em que a necessidade não seria atendida tempestivamente, ocasionando transtornos e/ou interrupções ao andamento das operações realizadas neste Instituto, notadamente em situações de urgência.

2.7. Critérios Ambientais

2.7.1. A Contratada deverá executar os serviços seguindo as determinações vigentes (Federal, Estadual, Municipal e internas da contratante) quanto à utilização, manipulação e descarte de qualquer material utilizado para a execução do objeto.

2.8. O benefício direto desta contratação de manutenção preventiva e corretiva, sem dedicação exclusiva de mão-de-obra, é o de evitar-se maiores gastos com um conserto não programado, além de garantir-se um bom desempenho do funcionamento do equipamento em questão e maior segurança aos usuários.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O objeto é de natureza comum conforme o parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002.

3.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

4.1.1. A Contratada irá executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva no elevador de uso misto (pessoas e cargas), de capacidade para 900 kg (12 passageiros) e com 03 (três) andares de parada; instalado nas dependências do Instituto Carlos Chagas – FIOCRUZ/PR; incluindo os materiais de consumo e equipamentos necessários à execução dos serviços e o fornecimento de peças e materiais de reposição necessários para garantir o funcionamento adequado deste equipamento.



Ministério da Saúde

FIOCRUZ - PARANÁ
Instituto Carlos Chagas

4.1.2. Os serviços de manutenção serão executados conforme plano de manutenção preventiva a ser apresentado pela Contratada ou a qualquer momento, dia ou hora, no caso de demanda de manutenção corretiva emergencial, num prazo máximo de 02 (duas) horas a partir do chamado comunicado.

4.1.3. A Contratada será responsável pela distribuição, acompanhamento e supervisão dos serviços e dos profissionais e deverá possuir pessoal capacitado para exercer estas funções. A Contratada deverá estar estruturada para atender, integralmente, a todos os serviços propostos de manutenção preventiva e execução dos serviços de manutenção corretiva dentro dos prazos estipulados neste Termo de Referência.

4.1.4. É vedado à fiscalização ou ao seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo se reportar, apenas, ao preposto ou ao responsável por ela indicado. Portanto, a Contratada deverá indicar encarregado para distribuir, acompanhar e fiscalizar os serviços em questão e seu pessoal, e solucionar qualquer problema de ordem técnica. Independente do quantitativo de empregados, a Contratada deverá indicar um responsável para ser a principal e única interlocução entre a Contratada e a fiscalização da contratante.

4.1.5. Todo e qualquer serviço será executado por profissionais habilitados, e a Contratada assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como pelos danos causados a terceiros e ao patrimônio da contratante, decorrentes da realização falha dos referidos trabalhos e de atos de seu pessoal.

4.1.6. A comprovação de que o serviço foi executado será através da assinatura do fiscal do contrato na ordem de serviço (OS) da Contratada, ficando o mesmo com uma cópia para controle da contratante.

4.1.7. No caso em que o serviço solicitado não seja realizado no prazo contratual e/ou determinado pelo fiscal do contrato, a Contratada deverá encaminhar por escrito, os motivos e justificativas pelo atraso para apreciação e providências do fiscal do contrato, sob pena de ser caracterizado o descumprimento contratual e de possível aplicação de penalidade.

4.1.8. A Contratada deverá emitir um Relatório Mensal dos trabalhos efetuados e eventos ocorridos, além das observações e recomendações que julgarem necessárias.

4.1.9. A contratada reparará, às suas expensas, os serviços que tiverem sido rejeitados pela fiscalização da contratante, por terem sido executados em discordância com as especificações e/ou normas aplicáveis.

4.1.10. A Contratada assume, por meio desta contratação, toda e qualquer responsabilidade material, civil e financeira por danos decorrentes de falhas no escopo dos serviços contratados neste edital.

4.2. Manutenção Preventiva (Serviço Programado)

4.2.1. Manutenção preventiva é aquela destinada a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos no sistema do elevador, mantendo-o em perfeito estado de funcionamento e conservação. Deverá ser executada em conformidade com os procedimentos de manutenção preventiva constantes nos manuais dos equipamentos, normas técnicas específicas ou de acordo com critérios pré-estabelecidos ou necessidades especiais.

4.2.2. A Contratada deverá encaminhar à fiscalização da contratante, após a assinatura do contrato, os mapas e os cronogramas das manutenções preventivas dos equipamentos.

4.2.3. Os serviços de manutenção preventiva só devem ser executados com o acompanhamento da fiscalização da contratante e emissão de ordem de serviço (OS).



4.2.4. Durante o serviço de manutenção preventiva poderá ser verificada a necessidade de intervenção de manutenção corretiva. A Contratada deve abrir uma ordem de serviço (OS) especificando o trabalho a ser realizado e o material a ser utilizado para aprovação pela fiscalização.

4.2.5. Somente será efetuado o pagamento mensal com o relatório entregue dos serviços que tiverem o aceite da fiscalização da contratante.

4.2.6. Após a execução de cada inspeção, a Contratada deverá anotar, na etiqueta de Manutenção Preventiva, a descrição do serviço executado, a data de execução, a data da próxima preventiva e a identificação do técnico que realizou a intervenção. As etiquetas deverão ser acondicionadas em capa plástica transparente e fixadas ao equipamento em lugar visível. O fornecimento das etiquetas e capas plásticas será de responsabilidade da Contratada. O tamanho padrão das etiquetas utilizadas é de 10x7 cm.

4.3. Manutenção Corretiva

4.3.1. Manutenção corretiva é aquela destinada a reparar e corrigir quebras e defeitos apresentados no sistema do elevador, mantendo-o em perfeito funcionamento, inclusive com a substituição de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para o equipamento. O encaminhamento para correção do defeito pode ser iniciado pela empresa Contratada ou pela fiscalização.

4.3.2. Para execução dos serviços de manutenção corretiva a Contratada deverá, primeiramente, recolocar o equipamento em operação e, após isso, submeter à fiscalização da Contratante o relatório do ocorrido (com descrição do problema, solução adotada, data e hora) e a relação das peças, insumos e materiais utilizados. O serviço somente será considerado aceite caso tenha sido aprovado pela fiscalização.

4.3.3. Os serviços de manutenção corretiva só devem ser executados pelos técnicos especializados com o acompanhamento da fiscalização e, caso não seja emergencial, portando a ordem de serviço de manutenção corretiva devidamente autorizada pela fiscalização.

4.3.4. Para as manutenções corretivas, a Contratada deverá emitir uma ordem de serviço e a fiscalização, dará o aceite após a conclusão do serviço. Somente será efetuado o pagamento quando todos os serviços executados tiverem o aceite da fiscalização da contratante.

4.3.5. As intervenções programadas ocorrerão de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 16:00h.

4.3.6. Os serviços executados terão uma garantia de, no mínimo, 06 (seis) meses. Para as peças e materiais utilizados, ficará válido o prazo de garantia dos fabricantes, sendo a Contratada a responsável por acionar o fabricante/fornecedor para providenciar a substituição. O equipamento não poderá ficar parado aguardando a substituição de qualquer material por motivo de garantia. A Contratada deverá providenciar imediatamente a substituição de qualquer peça/material que esteja no período de garantia independentemente do prazo estabelecido pelo fabricante/fornecedor.

5. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

5.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.1.1. A Contratada disponibilizará, ao menos, 01 (um) contato de telefone fixo, para atendimentos em horário comercial permanente, 02 (dois) contatos de telefone celular para, além destes atendimentos em horário comercial, outros possíveis atendimentos extraordinários emergenciais em horários não convencionais e 01(um) endereço de e-mail para a mesma finalidade.



Ministério da Saúde

FIOCRUZ - PARANÁ
Instituto Carlos Chagas

5.1.2. A manutenção abrangerá os seguintes serviços: manutenção preventiva, com eventual troca de peças; manutenção corretiva, com eventual troca de peças; inspeção, manutenção e novas instalações em quadros elétricos e acessórios; inspeção, manutenção e novas instalações no quadro do sistema de automação e acessórios; avaliação da conformidade do funcionamento e operação do elevador e instalações; verificação quanto a estes itens estarem dentro dos limites estabelecidos pelo fabricante e pelo projeto, apresentação de um relatório com todos os dados, problemas e suas respectivas soluções.

5.1.3. A manutenção será executada no conjunto completo do elevador. As intervenções programadas ocorrerão de segunda-feira a sexta-feira, em horário comercial (09:00 às 16:00), entretanto, caso haja algum funcionamento anormal do sistema que ponha em risco usuários ou o transporte de cargas, o equipamento deverá ser reparado imediatamente, independente de dia ou horário, sem qualquer custo adicional ao valor contratual.

5.1.4. Os serviços listados são o mínimo requerido, devendo a Contratada verificar as recomendações de manutenção do fabricante do equipamento/sistema e executá-las.

5.1.5. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser atendidos em, no máximo, 02 (duas) horas após a solicitação à Contratada. Os reparos deverão ser sanados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, a partir da solicitação. Os casos que não puderem ser atendidos neste prazo deverão ser comunicados à fiscalização, que decidirá se aceita ou não a justificativa apresentada pela Contratada.

5.1.6. Todo o transporte necessário para a execução dos serviços será de responsabilidade da Contratada, que deverá dispor de veículos próprios, devidamente identificados, para o transporte dos funcionários, equipamentos e materiais para atendimento à contratante sempre que necessário. O dimensionamento do quantitativo dos veículos ficará a cargo da Contratada, não sendo admitido que qualquer serviço fique pendente por falta de transporte. Caso haja atraso dos serviços por deficiência no transporte, a Contratada estará sujeita às sanções por não cumprimento do contrato.

5.1.7. A Contratada deve possuir pessoal com treinamento específico, sendo supervisionados por profissionais capacitados e com experiência neste campo, tendo em vista as especificidades técnicas inerentes ao objeto desta contratação.

5.1.8. Apresentar Certificado de Registro da Empresa no CREA, em plena validade.

5.1.9. Comprovação de capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT), expedida pelo Conselho regional de Engenharia e Agronomia - CREA da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do (s) responsável (is) técnico (s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da execução do contrato, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), relativo à execução de serviços de manutenção em elevadores.

5.1.10. O (s) profissional (is) acima elencado(s) deverá(ão) pertencer ao quadro permanente da licitante, na data da assinatura do contrato, entendendo-se como tal, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor, o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social e o prestador de serviços com contrato escrito firmando com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

5.1.11. A contratante reserva-se o direito de exigir a substituição imediata de qualquer profissional da Contratada que, por avaliação sua não possua o conhecimento técnico e postura profissional, necessária à perfeita realização dos serviços.

6. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.



Ministério da Saúde

FIOCRUZ - PARANÁ
Instituto Carlos Chagas

6.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

Acordo de Níveis de Serviços	Manutenção Preventiva	Manutenção Corretiva
Finalidade	Garantir as condições operacionais dos equipamentos.	Reparo de falhas ocorridas nos equipamentos
Meta a cumprir	Executar as tarefas de manutenção preventiva determinadas no PMOC (Anexo II), nos equipamentos e no período determinado.	Recolocar os equipamentos em condições operacionais de uso dentro do prazo definido no item 5.1.5.
Instrumento de medição	Relatório de acompanhamento da execução da manutenção preventiva.	ORDEM DE SERVIÇO (OS)
Forma de acompanhamento	Análise dos relatórios de acompanhamento	Análise dos relatórios de acompanhamento de execução das OS.
Periodicidade	Mensal	Quando da ocorrência de falha no equipamento
Mecanismo de Cálculo	Serviços de manutenção preventiva executados	Intervalo de tempo entre a solicitação do serviço corretivo e o retorno à operação do equipamento
Vigência	A partir da data da assinatura do CONTRATO.	A partir da data da assinatura do CONTRATO

7. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

7.1. Todos os materiais, peças e insumos necessários para a execução dos serviços deverão ser fornecidos pela Contratada.

7.2. DA REPOSIÇÃO DE PEÇAS

7.2.1. Quando houver necessidade de substituições de acessórios, componentes, partes e peças de reposição, a Contratada deverá:

- a) providenciar, no mínimo, 03 (três) orçamentos de acessórios, componentes, partes ou peças de reposição, de preferência originais, com preços de mercado, junto a empresas fornecedoras ou fabricante;
- b) apresentar os orçamentos, quando cabíveis, ao Fiscal de Contrato que, por sua vez:
 - b.1) autorizará o orçamento de menor preço; ou
 - b.2) não concordando com os valores apresentados, rejeitará os respectivos orçamentos, cabendo ao Fiscal do Contrato realizar pesquisa de preços que demonstre a não vantajosidade da proposta apresentada pela Contratada.
 - b.3) será proposto à empresa Contratada a compra de acessórios, componentes, partes e peças de reposição pelo menor valor orçado na nova pesquisa de preço.



b.3.1) caso a Contratada aceite o valor orçado, restará autorizada a aquisição desta.
b.3.2) caso a Contratada, justificadamente, recuse o valor orçado, será efetuada a compra do acessório, componente, parte, peça de reposição mediante novo processo licitatório.

- c) registrar, nos relatórios mencionados no Item 4.1.8, a efetiva utilização das partes e peças de reposição adquiridos
- d) enviar, ao fiscal de contrato, em anexo à Nota Fiscal, a relação de acessórios, componentes, partes e peças de reposição adquiridos no mês de competência do pagamento;
- e) providenciar fotocópias das respectivas notas fiscais/faturas de compras de cada componente, parte ou peça de reposição cuja compra esteja na relação mencionada acima.
- f) todo equipamento, componente ou peça que necessitar ser removido para conserto em oficinas necessitará de prévia autorização do fiscal do contrato. As despesas com a retirada, a remessa, a devolução e a posterior reinstalação dos componentes correrão por conta da Contratada.

7.2.2. O valor gasto com as aquisições feitas na forma das alíneas b.1 ou b.3.1. deste item 7.2.1. não poderá ultrapassar, em 12 (doze) meses, a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Caso haja necessidade de adquirir acessórios, componentes, partes e peças de reposição e tal limite já tenha sido atingido, a contratante deverá realizar a compra de acordo com a legislação vigente.

7.3. As peças necessárias para o reparo de qualquer equipamento deverão estar, ou serem incluídas, posteriormente, de forma paulatina, numa Planilha de Peças e Materiais Estimados de Manutenção Corretiva, que deverá ser formulada e entregue pela Contratada à fiscalização após o início do contrato. Esta planilha estará aberta à constante atualização durante o decorrer do contrato, caso assim necessite.

7.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, insumos, peças, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades suficientemente necessárias, sem comprometimento das qualidades e que atendam aos serviços especificados neste Termo de Referência, promovendo sua substituição quando necessário.

7.5. As ferramentas e os materiais de apoio e necessários à execução dos serviços de manutenção serão fornecidos pela Contratada, sem custo adicional ao valor contratual.

8. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

8.1. A execução dos serviços será iniciada a partir da data de publicação do contrato, na forma que segue:

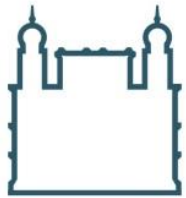
8.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do término do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.



9. DA VISTORIA

9.1. As empresas interessadas poderão realizar vistoria nos locais e instalações da prestação dos serviços, através de seu Responsável Técnico, previamente a apresentação de suas propostas, de forma a obterem pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a sua execução, bem como de todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preços.

9.2. A vistoria deverá ser marcada e realizada em dias úteis, das 09h00min às 12h00min, com o Serviço de Infraestrutura do ICC/FIOCRUZ, através dos seguintes contatos: (41) 2104-3340 / (41) 9947-3406 e/ou e-mails infraestrutura.icc@gmail.com / mloyola@fiocruz.br, devendo ser agendada com antecedência de até 01 (um) dia útil e efetivada até 01(um) dia útil antes da data fixada para a sessão pública.

9.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

9.4. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

9.5. A vistoria é facultativa, porém o licitante deverá entregar declaração de que conhece todas as condições locais para execução do objeto.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

10.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

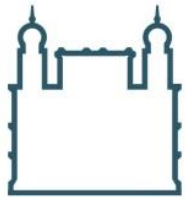
10.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota FISCAL/Fatura fornecida pela CONTRATADA, em conformidade com o art. 36, § 8º da IN SLTI/MPOG nº. 02/2008.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, peças, insumos e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a contratante autorizada



Ministério da Saúde

FIOCRUZ - PARANÁ
Instituto Carlos Chagas

a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.4. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ocasionado em bem móvel ou imóvel da União, em especial àqueles relacionados à prestação do serviço objeto da presente contratação, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade.

11.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos especializados dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

11.7. Apresentar à contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

11.8. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

11.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à contratante;

11.10. Atender as solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

11.11. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

11.12. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

11.13. Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

11.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.18. Obrigações relacionadas ao registro de dados (elaboração de relatórios, laudos e registros, etc.):

I – Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias de vigência do contrato, cronograma da execução dos serviços e as rotinas complementares adequadas à prestação dos mesmos, inclusive eventuais acréscimos ao e Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) – Anexo II, quando for o caso, sem ônus para a Administração. As rotinas especificadas no PMOC deverão ser executadas pela Contratada;



Ministério da Saúde

FIOCRUZ - PARANÁ
Instituto Carlos Chagas

II – Apresentar relatório mensal que contenha no mínimo, quando couber:

- a) Relação dos serviços executados e ocorrências, quando houver;
- b) Cumprimento do PMOC, com procedimentos e rotinas;
- c) Relação das condições de funcionamento dos equipamentos;
- d) Cópias de planilhas/fichas de acompanhamentos;
- e) Relação das trocas de acessórios, componentes, partes e peças, quando houver;
- f) Relação das substituições/instalações realizadas;
- g) Resultados atuais de análises efetuadas.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

14.2. A equipe de fiscalização fica, assim, definida, com suas respectivas funções:

- a) **FISCAL DO CONTRATO:** servidor designado para executar o controle, acompanhamento e fiscalização quanto à parte técnica-operacional do objeto do contrato (“atesto” de conformidade quanto a execução das ordens de serviço, dos serviços executados e dos materiais e peças utilizados; verificação e ratificação dos relatórios técnicos).
- b) **FISCAL SUBSTITUTO:** servidor indicado para atuar como fiscal do contrato nos eventuais impedimentos do titular. O fiscal substituto dará apoio técnico-operacional ao fiscal do contrato.

14.3. O representante da contratante deverá ter a experiência e conhecimentos necessários para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

14.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

14.5. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

14.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o



Ministério da Saúde

FIOCRUZ - PARANÁ
Instituto Carlos Chagas

estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

14.7. O representante da contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.9. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

14.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 15.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 15.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 15.1.3. fraudar na execução do contrato;
- 15.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 15.1.5. cometer fraude fiscal;
- 15.1.6. não manter a proposta.

15.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 15.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a contratante;
- 15.2.2. multa moratória de 0,03% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.
- 15.2.3. multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 15.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;



Ministério da Saúde

FIOCRUZ - PARANÁ
Instituto Carlos Chagas

15.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

15.2.6. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

15.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos causados;

15.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

15.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude FISCAL no recolhimento de quaisquer tributos;

15.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

15.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Curitiba, 17 de março de 2016

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável



Ministério da Saúde

FIOCRUZ - PARANÁ
Instituto Carlos Chagas

ANEXO II

PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA – Elevador RAYS

FREQUÊNCIA: Mensal (M), Bimestral (B), Trimestral (T), Quadrimestral (Q), Semestral (S), Anual (A)

ROTINAS	FREQUÊNCIA
1. Cabina:	
Testar barra de proteção de infravermelho	M
Testar forçador de porta	M
Testar botão reabrir porta	M
Testar contato auxiliar da porta da cabina (PCA)	M
Inspecionar nivelamento	M
Inspecionar aceleração	M
Inspecionar retardamento	M
Inspecionar vibração	M
Inspecionar ruído	M
Inspecionar folga	M
Testar interfone/intercomunicação	B
Testar alarme	B
Inspecionar sinalização	B
Inspecionar indicadores de posição	B
Inspecionar setas	B
Testar ventilador	T
Testar iluminação	T
Testar botão de chamada	T
Inspecionar alinhamento/faceamento	S
Inspecionar livre movimentação	S
Inspecionar folha de porta	S
Limpeza da área sobre o teto-falso da cabina	M
2. Pavimento (Botoeira):	
Testar botão de chamada	Q
Inspecionar sinalização	Q
Inspecionar indicador de posição	Q
Inspecionar setas	Q
Testar Chave bombeiro	M
3. Pavimento (Porta):	
Testar fechador (todos os andares)	B
Inspecionar contato	T
4. Casa de máquinas (Ambiente):	



Ministério da Saúde

FIOCRUZ - PARANÁ
Instituto Carlos Chagas

Inspecionar janelas	Q
Inspecionar iluminação	Q
Inspecionar extintor	Q
Inspecionar ambiente geral	Q
Limpeza geral	Q
Limpeza do piso	Q
Limpeza de todo equipamento (inclusive grades de ventilação, limitador de velocidade e parte interna do painel)	Q
5. Casa de máquinas (Painel de comando):	
Testar circuito fuga à massa	M
Inspecionar relés de segurança	M
Conferir contadores	B
Inspecionar contatos	T
Conferir fixação das placas eletrônicas	Q
Testar limites	Q
Limpeza dos painéis (do lado de fora e por dentro)	M
Testar sistema de emergência	S
Conferir fiação	A
Conferir reaperto parte potência	A
Verificar memória de alarmes	M
Conferir e tracionar demais fiações	A
Conferir fixação dos conectores	A
6. Casa de máquinas (Limitador de velocidade):	
Limpeza de todo limitador de velocidade	Q
Limpeza do canal de polia	Q
Inspecionar as partes móveis (polia, balancim, acionador de contato)	Q
Testar contato elétrico	S
Verificação de ruídos anormais	M
7. Casa de máquinas (Máquina de tração):	
Conferir nível de óleo	M
Conferir vazamento	M
Inspecionar faiscamento – desgaste no coletor	T
Limpeza da máquina (motor/redutor)	Q
Conferir livre movimentação – escova	Q
Inspecionar ruído	Q
Inspecionar folga	Q
Inspecionar desgaste	Q
Inspecionar altura dos cabos na polia	Q
Inspecionar polia	Q
Conferir folga – coroa – sem fim – rolamento	Q

+55(41)3316-3230

Rua Prof. Algacyr Munhoz Mader, 3775 - CIC 81350-010 Curitiba/PR, Brasil



Ministério da Saúde

FIOCRUZ - PARANÁ
Instituto Carlos Chagas

Limpeza do canal da polia – tração – desvio	S
Reapertar fiação – potência – tampar e fixar tampa corretamente	S
Trocar óleo da máquina de tração – Fixar etiqueta na sala de máquinas com a data da troca	A
Conferir fixação e funcionamento do encoder	M
8. Casa de máquinas (Freio da máquina de tração):	
Inspecionar livre movimentação (sem ruídos)	M
Conferir entreferro	M
Conferir sapata	M
Conferir lona	M
Conferir tambor	M
Conferir pino	M
Conferir disco	M
Conferir pressão/força da mola	M
Manobrar elevador em modo de inspeção/manual no sentido de subida e paralisá-lo. Deve parar imediatamente.	M
Limpeza geral	A
9. Caixa de inspeção e passagem:	
Testar botoeira de manobra	M
Testar acesso	M
Testar viagem no topo da cabina aos extremos da caixa	M
10. Sobre a cabina:	
Lubrificar guias da cabina	M
Lubrificar guias do contrapeso	M
Conferir equalização dos cabos de tração	Q
Inspecionar desgaste dos cabos de tração	S
Inspecionar limites	S
Limpeza do teto da cabina	S
Limpeza do contrapeso	S
Limpeza dos imãs	S
Limpeza do sensor de informação do poço	S
Conferir fixação dos imãs	S
Conferir desgaste das corredeiras de cabine e contrapeso	S
Testar luz de emergência	S
11. Operador de porta:	
Conferir contato da porta da cabina	Q
Limpeza do operador de porta	Q
Limpeza da ferragem da porta	Q
Limpeza da aba da soleira	Q
Limpeza da soleira – parte interna	Q

+55(41)3316-3230

Rua Prof. Algacyr Munhoz Mader, 3775 - CIC 81350-010 Curitiba/PR, Brasil



Ministério da Saúde

FIOCRUZ - PARANÁ
Instituto Carlos Chagas

Lubrificar roldanas com óleo	Q
Lubrificar articulações com óleo	Q
Inspecionar o acoplamento contato de porta da cabina	Q
Conferir movimentação	Q
Conferir recolhimento	Q
Conferir rampa retrátil	Q
Conferir arraste	Q
Inspecionar correia	Q
Inspecionar roldanas	Q
Inspecionar excêntrico	Q
Inspecionar corrediças	Q
12. Abaixo da cabine:	
Fazer movimentação manual da timoneria para testar o acionamento dos dois blocos do freio de segurança	M
Inspecionar corrediças	M
13. Porta de pavimento (por dentro do fosso):	
Destruar – trinco/fecho	M
Limpeza das barras de porta	Q
Limpeza da suspensão de porta	Q
Testar contato	M
Conferir roldanas/roletes	Q
Conferir livre movimentação (observar especialmente se tem sujeira nas soleiras)	Q
Conferir próprio fechamento	Q
Conferir dispositivo forçador (abertura simultânea)	Q
Conferir desgaste	Q
Conferir quebras	Q
Conferir estiramento (pressão)	Q
Conferir corrediças	Q
Conferir destravamento/travamento (chave de emergência)	Q
Lubrificação	S
14. Poço:	
Testar todos os recursos da chave de fundo de poço (lâmpada, botão de emergência e tomada)	B
Limpeza do poço	
Limpeza de todos os equipamentos	B
Conferir deslize/distância do contrapeso ao pára-choque	Q
Verificar polia tensora (fixação na guia, hastes das guias retas com as hastes do peso e contato elétrico)	M
15. Opcionais e acessórios:	
Andar preferencial: Observar se o elevador se desloca ao pavimento principal depois do tempo determinado	M

+55(41)3316-3230

Rua Prof. Algacyr Munhoz Mader, 3775 - CIC 81350-010 Curitiba/PR, Brasil



Ministério da Saúde

FIOCRUZ - PARANÁ
Instituto Carlos Chagas

Testar eliminador de chamadas falsas	M
Ventilador (ruído, fluxo de ar e chave liga-desliga)	M
Testar pesador de carga (bloqueio com mais de 110% da carga) e função despacho com carro lotado (o elevador não atende chamadas de cabine com carga entre 90 e 110%)	T
Sintetizador de voz (nível do som e ruídos)	M
Seletividade: coletivo seletivo na subida e descida – testar em pelo menos metade dos pavimentos intermediários a função	M
Auto safe: simular queda de energia e observar se está funcionando corretamente	M
Testar sistema de código de acesso	T

+55(41)3316-3230

Rua Prof. Algacyr Munhoz Mader, 3775 - CIC 81350-010 Curitiba/PR, Brasil



Ministério da Saúde

FIOCRUZ - PARANÁ
Instituto Carlos Chagas

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA
Pregão nº 14/2016 Instituto Carlos Chagas-ICC/FIOCRUZ-PR

Empresa:			
Endereço:			
CNPJ:		Tel.:	
Representante(s):			
CPF:			

Declaro que, na presença de servidor designado pelo Instituto Carlos Chagas-ICC/Fiocruz-PR, o(s) profissional(is) acima qualificado(s) vistoriou(aram) os locais onde serão executados os serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador marca RAYS, do Instituto Carlos Chagas, inteirando-se por completo das condições estipuladas no Edital de Licitação e em seus anexos, inclusive no que se refere a especificações técnicas, marcas, modelos, ferramentas, grau de dificuldade dos serviços, número de empregados a serem envolvidos e demais peculiaridades do objeto do certame.

_____, ____ de _____ de 2016.

Nome / Matrícula / ou carimbo

Assinatura Servidor

Nome representante da licitante



Ministério da Saúde

FIOCRUZ - PARANÁ
Instituto Carlos Chagas

ANEXO IV
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
Pregão nº 14/2016 Instituto Carlos Chagas-ICC/FIOCRUZ-PR

_____, (nome da licitante), CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, CPF nº _____, infra-assinado, vem apresentar proposta de preços para Contratação de serviços especializados, sem dedicação exclusiva de mão de obra, segundo as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Edital e demais Anexos do certame licitatório supracitado.

De acordo com os procedimentos registrados na sessão pública do pregão eletrônico, propomos o preço de:

Grupo	Item	Descrição/Especificação	Valor Proposto pelo Licitante
1	1	Serviços de Manutenção Preventiva, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de todos os insumos necessários, para o elevador marca RAYS de uso misto (pessoas e carga), capacidade para 900 kg (doze passageiros) e com 03 (três) andares de parada instalado nas dependências do Instituto Carlos Chagas – FIOCRUZ/PR.	R\$ _____
	2	Fornecimento de 50 (cinquenta) horas de atendimento de Manutenção Corretiva, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de todos os insumos necessários, durante o período de vigência do contrato, para o elevador da marca RAYS de uso misto (pessoas e carga), capacidade para 900 kg (doze passageiros) e com 03 (três) andares de parada instalado nas dependências do Instituto Carlos Chagas – FIOCRUZ/PR.	R\$ _____
	3	Fornecimento de peças e materiais de reposição até o valor limite anual de R\$ 5.000,00 para o elevador da marca RAYS de uso misto (pessoas e carga), capacidade para 900 kg (doze passageiros) e com 03 (três) andares de parada instalado nas dependências do Instituto Carlos Chagas – FIOCRUZ/PR.	R\$ _____
VALOR TOTAL DA PROPOSTA PARA O GRUPO 1:			R\$ _____

O valor proposto abrange TODOS os custos diretos e indiretos necessários para o atendimento do objeto desta licitação na forma da Lei, como materiais, equipamentos, maquinários, ferramentas, instalações, salários, adicionais, uniformes, equipamentos de segurança, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, treinamentos, transporte, garantia, direitos trabalhistas, seguros, infortunistica do trabalho, responsabilidade civil por danos, subcontratações e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

O prazo de validade da Proposta de Preços será de _____ (_____) dias (mínimo de 60 dias).

Demais dados da empresa:

- Endereço:
- Fone/Fax:
- E-mail:
- Contato:
- Banco (opcional):
- Agência (opcional):
- Conta (opcional):

_____, ____ de _____ de _____.

(assinatura do responsável pela empresa)

Nome/cargo ou carimbo: _____

+55(41)3316-3230

Rua Prof. Algacyr Munhoz Mader, 3775 - CIC 81350-010 Curitiba/PR, Brasil



Ministério da Saúde

FIOCRUZ - PARANÁ
Instituto Carlos Chagas

ANEXO V
TERMO DE CONTRATO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/.....,
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)
..... E A EMPRESA
.....

A União, por intermédio do(a) Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ), com sede no(a) Avenida Brasil nº 4.365 - Manguinhos, na cidade de Rio de Janeiro/RJ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 33.781.055/0001-35, por meio do Instituto Carlos Chagas, com sede na Avenida Prof. Algacyr Munhoz Mader, 3775/ Bloco C / Cidade Industrial / Curitiba PR / CEP. 81.350-010, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 20...., publicada no DOU de de, inscrito(a) no CPF nº, portador(a) da Carteira de Identidade nº, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 25028.000064/2015-18 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 14/2016 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de Manutenção Preventiva, Corretiva e de Fornecimento de Peças, sem dedicação exclusiva de mão de obra, para o elevador marca RAYS de uso misto (pessoas e cargas), capacidade para 900 kg (12 passageiros) e com 03 (três) andares de parada; instalado nas dependências do Instituto Carlos Chagas – FIOCRUZ/PR, com fornecimento de todos os insumos necessários, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Grupo	Item	Descrição/Especificação	Valor (R\$)
1	1	Serviços de Manutenção Preventiva, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de todos os insumos necessários, para o elevador marca RAYS de uso misto (pessoas e carga), capacidade para 900 kg (doze passageiros) e com 03 (três) andares de parada instalado nas dependências do Instituto Carlos Chagas – FIOCRUZ/PR.	
	2	Fornecimento de 50 (cinquenta) horas de atendimento de Manutenção Corretiva, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de todos os insumos necessários, durante o período de vigência do contrato, para o elevador da marca RAYS de uso misto (pessoas e carga), capacidade para 900 kg (doze passageiros) e com 03 (três) andares de parada instalado nas dependências do Instituto Carlos Chagas –FIOCRUZ/PR.	
	3	Fornecimento de peças e materiais de reposição até o valor limite anual de R\$ 5.000,00 para o elevador da marca RAYS de uso misto (pessoas e carga), capacidade para 900 kg (doze passageiros) e com 03 (três) andares de parada instalado nas dependências do Instituto Carlos Chagas –FIOCRUZ/PR.	



Ministério da Saúde

FIOCRUZ - PARANÁ
Instituto Carlos Chagas

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação dos serviços previstos no item 1 do grupo 1 (manutenções preventivas) é de R\$...... (.....), perfazendo o valor total de R\$......(.....).

3.2. O valor total da contratação dos serviços previstos no item 2 do grupo 1 (manutenções corretivas) é de R\$...... (.....) e será realizado por hora de atendimento, conforme necessidade (abertura de chamados), até o limite máximo anual de 50 (cinquenta) horas de atendimento durante o período de vigência deste contrato.

3.3. O valor total da contratação dos serviços previstos no item 3 do grupo 1 (Fornecimento de peças e materiais de reposição) é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo pago apenas os materiais comprovadamente fornecidos durante o período de vigência deste contrato.

3.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.5. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:
Fonte:
Programa de Trabalho:
Elemento de Despesa:
Pl:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.



Ministério da Saúde

FIOCRUZ - PARANÁ
Instituto Carlos Chagas

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



Ministério da Saúde

FIOCRUZ - PARANÁ
Instituto Carlos Chagas

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Curitiba/PR - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., de..... de 20.....

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Ministério da Saúde

FIOCRUZ - PARANÁ
Instituto Carlos Chagas

+55(41)3316-3230

Rua Prof. Algacyr Munhoz Mader, 3775 - CIC 81350-010 Curitiba/PR, Brasil